



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 20 de abril de 2018.

OFÍCIO/GAPRE - CM N° 39/2018

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Achilles Almeida Barreto Neto, aprovado na Seção Ordinária do dia 10 de abril de 2018, que *“Cria no âmbito do Município de Cabo Frio o “Programa da Agenda 21 Local”, e dá outras providências”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.

VETO Nº034-2018

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Achilles Almeida Barreto Neto que “Cria no âmbito do Município de Cabo Frio o “Programa Agenda 21 Local”, e dá outras providências.”.

Não obstante seu propósito meritório, não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Ocorre que a proposição é claramente inconstitucional, porquanto invade a esfera de competência normativa privativa do Prefeito.

Ao impor ao Poder Executivo o dever de instituir o “Fórum 21”, o Poder Legislativo editou norma sobre matéria estranha a sua competência, o que, indiscutivelmente, configura ingerência deste sobre atos de atribuição tipicamente administrativa, afrontando diretamente à harmonia e independência dos Poderes e incidindo nas vedações do art. 61, §1º da Constituição Federal, e do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Conforme preceituado na Carta Magna, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que tratem da criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Dessa forma, ressalta-se a flagrante inconstitucionalidade formal do Projeto sob exame, pois sendo da exclusiva competência do Poder Executivo, a iniciativa do Projeto de Lei referente à matéria tratada, deu-se a inversão da norma constitucional que impede a delegação dessa competência ao Poder Legislativo, que, na espécie, como verificado, usurpou de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

Outrossim, implica, o texto aprovado em aumento de despesa, com repercussão, portanto, na previsão orçamentária do Município, exatamente porque a instalação e funcionamento de uma instância colegiada no âmbito da Administração Pública implicará alocação de recursos públicos.

Certo é que a inexistência de previsão orçamentária para custeio dos procedimentos pretendidos viola frontalmente o princípio orçamentário previsto no art. 167, I e II, da Constituição Federal, bem como o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve a necessidade de prévia dotação orçamentária para criar ou aumentar qualquer despesa pública.

Assim sendo, tem-se claro que ao deixar de apontar as dotações orçamentárias vinculadas a tal despesa, a presente proposta legislativa afronta não só a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas também os instrumentos de planejamento orçamentário, uma vez que trata-se de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual, nem tampouco na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desse modo, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito